



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a décima segunda sessão ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente da Corte, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Hugo Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, além do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo, e a Secretária-Geral Judiciária Substituta, Ana Lucia Rego Queiroz. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os presentes e facultou a palavra aos demais Ministros. O Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente, informou que em vários processos de sua relatoria houve pedido de desistência formulado pelas partes, razão pela qual requereu fossem eles retirados da pauta. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que fosse feito o pregão dos referidos processos, proclamando que o Colegiado, por unanimidade, os retirava da pauta e determinava a imediata baixa dos autos à origem: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 48340-13.2006.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUIZ DE MOURA ROCHA, Advogado: Sebastião Fagundes de Deus, Advogado: André Franco Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-E-RR - 88800-41.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): IZABEL CORREIA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 213000-19.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIAO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-E-ED-RR - 93000-39.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILTON DA SILVA RANGEL, Advogado: Paulo Henrique Teles Fagundes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 230940-93.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): EDVALDO TIMOTEO, Advogado: Mário de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 90800-17.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ÁLVARO ARTHUR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 25-45.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Luiz de Araújo Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 1683-90.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELIANA GONSALEZ CASTILHO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 88-10.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COUNTRYWIDE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS DO AGRONEGOCIO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CHIUCHI, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial;



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-AIRR - 1392-23.2011.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DURAES, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 17000-58.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FRANCISCO GOMES, Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em razão da petição apresentada pela Agravante, tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes; **Processo: Ag-ED-AIRR - 14341-92.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVALDO JOSÉ SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): WALTER ANTUNES REIS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 14540-34.2005.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DA SILVA, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRE - 277870-19.2003.5.09.0015**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): ROSA TEREZINHA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 280200-15.2000.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Advogado: Eunice Antonioli, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS, Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Agravado(s): SENAP DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Silvana S. P. C. Lopes da Silva, Agravado(s): RICARDO GOMES ALTIERI, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1871540-24.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTONIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen pediu a palavra para registrar o falecimento do Senhor Marcelo Déda, Governador do Estado de Sergipe, manifestando-se nos seguintes termos: *“Sr. Presidente, devo registrar com pesar o falecimento hoje do Governador do Estado do Sergipe, Dr. Marcelo Déda. Todos sabem que foi um grande parlamentar, um homem público notável, que se sobressaiu na política como poucos. Dotado de elevado espírito público e de uma excelente oratória, projetou-se como grande tribuno e, acima de tudo, Sr. Presidente, um dos principais quadros da política nacional. Foi homenageado pelo Tribunal Superior do Trabalho, ainda recentemente, como todos hão de recordar. Era uma jovem e promissora liderança do Nordeste cujas origens estão na*



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

advocacia trabalhista. Proponho que se consigne em ata, Sr. Presidente, um voto de profundo pesar pelo passamento do Governador Marcelo Déda, que certamente fará muita falta na política nacional, pois, para ele, descortinava-se, com certeza, um futuro ainda mais promissor no Parlamento Nacional, ele que estava com um mandato em vias de extinção. Proponho, Sr. Presidente, Srs. Ministros, o registro do nosso pesar, nossa solidariedade a DD. família enlutada e a transmissão das nossas condolências". O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo, representante do Ministério Público do Trabalho, também se associou às manifestações de pesar, bem como o Excelentíssimo Senhor Ministro Maurício Godinho Delgado, em nome dos demais Ministros integrantes da Corte. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou, então, que fossem encaminhadas à ilustre família do Doutor Marcelo Déda, Governador do Estado de Sergipe, as notas taquigráficas referentes à manifestação de pesar. A seguir, por determinação da Presidência, a senhora Secretária procedeu ao pregão dos processos constantes da pauta do dia: **Processo: Ag-E-RR - 88700-68.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): EDUARDO GUERRA, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 645-60.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): FATIMA RANGEL DE QUADROS, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1298-65.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Lima, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): ROBERTO GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: RO - 157600-68.1989.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, Advogado: Ênio Otávio Juncal Victoria Rezende, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: RO - 12600-40.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): LINO FARIA PETELINKAR, Advogada: Ronilce Alessandra Aguiéiras, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva, que lhe davam provimento para, reformando o v. acórdão regional, denegar a segurança pretendida. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado. Obs.: Declarou-se esclarecido o Exmo. Ministro Brito Pereira; **Processo: Ag-AIRR - 17485-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ROSA MARIA CAMARGO ALVARIZA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s)



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s). Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-E-ED-RR - 60800-89.2008.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TECONVI S.A. - TERMINAL DE CONTÊINERES DO VALE DO ITAJAÍ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CHAVES E OUTROS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Agravante. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-AIRR - 123740-35.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Obs.: Presente à sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravado. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: AgR-CorPar - 3241-06.2013.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Marcelo Rivera Santos, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): GUILHERME PEREIRA NAVARRO SILVA, Terceiro(s) Interessado(s): FABIANA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PEREIRA NAVARRO SILVA, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice da inépcia da petição inicial e determinar o regular processamento da Correição Parcial, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, e Renato de Lacerda Paiva, que lhe negavam provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-ED-RO - 1183-60.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PATRICIA VASQUEZ SCATOLINI, Advogado: Jefferson Almeida, Agravado(s): LIBBS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 1% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensada não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatária dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei 1.060/50; **Processo: Ag-ED-E-RR - 130700-44.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PARÁ AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WAGNER CAMPOS GOMES, Advogada: Luciana Reis Madeira, Agravado(s): RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. E OUTRAS, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Advogado: Vítor César Bonvino, Agravado(s): USEBENS MULTI AUTOMÓVEIS USADOS LTDA., Advogado: Roberto Miguel Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 46700-68.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Fernando Antonio Marques Júnior, Agravado(s): KLEBER AILTON CORREIA DE ALMEIDA, Advogada: Lizete Martins Teixeira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

§ 2º do artigo 557 do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Antonio Marques Júnior, patrono da Agravante; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 314200-16.1995.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: SELMA SOUZA TOSCANO E OUTROS, Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Lima Ellery, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e determinar à Secretaria do Órgão Especial a expedição de alvará de liberação, a favor da embargada, do depósito da penalidade pecuniária efetuado pelos embargantes, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC.

Obs.: Presente à sessão a Drª Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Embargada; **Processo: MS - 1709-94.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Impetrante: WELITON GONCALVES MEDEIROS, Advogado: Iverlei de Toledo Marcondes Teixeira, Impetrado(a): PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Interessado(a): UNIAO, Procurador: Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conceder a segurança para, tornando definitiva a liminar deferida, assegurar ao Impetrante o direito de figurar em segundo lugar na lista dos candidatos portadores de necessidades especiais aprovados no concurso público para provimento do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade: Segurança Judiciária, do quadro de pessoal deste Tribunal. Obs.: Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, prolator do ato impugnado. Retirado o impedimento do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, indevidamente registrado na sessão anterior; **Processo: AgR-SS - 2781-19.2013.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): ANA LUCIA DE PAIVA, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s): ANA TERESA GARCIA COTTA MONTEIRO, Agravante(s): ANTONIO JOSE DE MAGALHAES, Agravante(s): CLAUDIA MONTEIRO DA SILVA, Agravante(s): CRISTIANE DE CARVALHO CECILIO REIS, Agravante(s): DELMA RIBEIRO PECANHA BACON, Agravante(s): FERNANDO JOSE DE CARVALHO CORREA, Agravante(s): IEDA GONCALVES GODINHO, Agravante(s): KARLA ISABEL BRUNO, Agravante(s): MAIRA SOUZA E SILVA, Agravante(s): MARCELA DOS SANTOS CARLOS DA SILVA, Agravante(s): MARCIA MARIA RUAS CARREIRA, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE SOUZA DUARTE, Agravante(s): MARCOS ALVES DE SOUZA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COSTA, Agravante(s): MARLUCE FAGET DE PAULA CARNEIRO, Agravante(s): MICHELLE GRAFANASSI TRANJAN, Agravante(s): MYRIAM CUNHA GALVAO, Agravante(s): ROSANA RODRIGUES DE QUEIROZ, Agravante(s): ROSEANE FERREIRA DONNER, Agravante(s): RUTH HELENA SOARES MAUES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s): SIMONE ROCHA NOGUEIRA, Agravante(s): SUELY COSTA OLIVEIRA DONATO DE AGUIAR, Agravante(s): TANIA DUTRA SILVESTRE MENDES, Agravante(s): TANIA GARCIA DOS SANTOS RIBAS, Agravante(s): TEREZA CRISTINA MULLER FRAZAO KELLER, Agravante(s): VIVIANE DE OLIVEIRA LOPES, Agravante(s): YESSMIN ELIAS HELAYEL, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental deferida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Alexandre Belmonte noticiar que o Mandado de Segurança a que se refere o processo já foi julgado no mérito pelo TRT da 1ª Região, e o Exmo. Ministro Relator reformular o seu voto, propondo a extinção do processo sem resolução do mérito, por perda de objeto. Obs.: Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Barros Levenhagen; **Processo: RO - 10200-19.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GILBERTO PEDROSO DE AZEVEDO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por maioria: a) rejeitar as preliminares de "Ausência de Condições da Ação" e de "Ilegitimidade Passiva da Autoridade Coatora", suscitadas em contrarrazões, e; b) dar provimento ao Recurso Ordinário para conceder a segurança e assegurar ao Impetrante o direito ao recebimento do adicional de qualificação previsto no art. 14 da Lei 11.416/2009, observando-se os critérios previstos no Anexo I da Portaria Conjunta 1/2007. Ficou vencido o Exmo. Ministro Caputo Bastos, que negava provimento ao recurso. Obs.: Os Exmos. Ministros Relator e Renato de Lacerda Paiva reformularam o voto; **Processo: PA - 11541-88.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade: 1) convalidar parcialmente a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, reduzindo-se o quantitativo de 22 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, para 13 cargos, a fim de adequar o quantitativo ao estatuído no art. 7º, "caput", da Resolução n.º 63/2010 do CSTJ, totalizando 92 cargos efetivos, mantidos, porém, os demais cargos em comissão e funções comissionadas deferidos pelo CSJT; 2) determinar a remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, c/c art. 74, inciso IV, da Lei n.º 12.708/2012; **Processo: RO - 133-44.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): ALDECI MENEZES DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Recorrido(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): LUIS FELIPE DA PIEVE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: AgR-AgR-AR - 4021-43.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): RESTAURANTE H 2 LTDA - EPP, Advogado: Edson Aparecido Guimarães, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA NETO, Agravado(s): PEDRO LOURENÇO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AgR-SS - 7662-39.2013.5.00.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JUÍZA DO TRABALHO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: PA - 11662-19.2012.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça proposta de anteprojeto de lei de criação de 6 (seis) Varas do Trabalho, 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho, 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 12 (doze) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - especialidade Oficial de Justiça Avaliador, 131 (cento e trinta e um) cargos de Analista Judiciário, 65 (sessenta e cinco) cargos de Técnico Judiciário, 6 (seis) cargos em comissão nível CJ-3, 4 (quatro) cargos em comissão nível CJ-2, 42 (quarenta e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

duas) funções comissionadas FC-5, 40 (quarenta) funções comissionadas FC-4 e 10 (dez) funções comissionadas FC-2 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; **Processo: Ag-AIRR - 10-50.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLÉLIO FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): MAIS UMA PADARIA E CONFEITARIA LTDA., Advogado: Roberto Americo Masiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 1% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50; **Processo: Ag-ED-E-RR - 23-57.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OILSON DIVINO CORREA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 33-92.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GERALDO ANTONIO BENTO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 110-87.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANGELA MARIA CARDOSO, Advogado: Maria Tereza Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Marcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 1% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensada não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatária dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1060/50; **Processo: Ag-AIRR - 125-98.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): REAL GRANDEZA



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL, Advogado: Camila Caprez Ferreira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 132-37.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES DE RESENDE, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 136-65.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HENRIQUE CUSTODIO PEREIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 1% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei 1.060/50; **Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 160-33.2010.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: HOTEL NACIONAL S/A, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): MARIA IRENE MARQUES PEREIRA, Advogada: Iara Rondon Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e determinar à Secretaria do Órgão Especial a expedição de alvará de liberação, a favor da embargada, do depósito alusivo à penalidade do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-RR - 187-11.2012.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ROSOMIRO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 193-86.2011.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): RONALDO CÉLIO LIMA SILVA, Advogado: Vinícius Souza Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e determinar à Secretaria do Órgão Especial a expedição de alvará de liberação, a favor do embargado, do depósito referente à penalidade do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-RR - 198-35.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GAB TRANSPORTES LTDA., Advogado: Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 5% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-E-RR - 210-07.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANTONIO CARDOSO DE FREITAS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 217-41.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES E OUTRA, Advogada: Gabriela de Souza Correia, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ELVIS GOMES BAYERL, Advogado: Edmar Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar as agravantes ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 221-49.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARELISA TEIXEIRA MENDES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-RR - 240-08.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSEFA DE LAVOR COURAS BARBOSA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 250-68.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS ROBERTO BUENO DE CARVALHO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50; **Processo: Ag-Ag-E-RR - 271-28.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): EDIMAR SABINO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 361-70.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): TATIANA DE OLIVEIRA LIVINO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 392-97.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RICARDO BATISTA DE FARIA, Advogado: Juliana de Cássia Bento Borba, Agravado(s): V & M DO BRASIL S.A., Advogado: Sibeles Fernanda Prado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 411-86.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: COOPARAISO - COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Valdir Campos Lima, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO ALVES, Advogado: Edson Rossi do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, pela falta do pressuposto objetivo de admissibilidade recursal do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-ED-Ag-Ag-AIRR - 412-21.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESCOLA BIOCÊNTRICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA., Advogado: Guilherme Eustaquio



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Athaide, Agravado(s): MARIA MADALENA ALVES, Advogado: Antônio Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 422-84.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ACERLAND DO BRASIL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/C LTDA., Advogada: Samira Manfredi, Agravado(s): SANDRO TEOFILO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 425-36.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 427-55.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): LIVALDO PRADO DOS SANTOS, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-AIRR - 431-22.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA PASTANA, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 433-04.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE MIRANDA PIZA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RR - 436-79.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 451-25.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Gustavo Vaz Salgado, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO SOUSA SILVA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-RR - 480-05.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ARMANDO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RR - 484-27.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO HAROLDO DE MELO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-RR - 484-13.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OTONIEL PINHEIRO ARAÚJO FILHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 490-80.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PLANETA VEICULOS LTDA, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): JURANDIR ALVES VILLAÇA, Advogado: Alan Kardec de Oliveira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 517-96.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Lorena Guimarães Lauria, Agravado(s): RAIMUNDO LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 518-92.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MÁRIO RAMOS PRÓSPERO, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 523-85.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): NAGIB BAHMED NETO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 560-51.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MOACIR LEITE NETO, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 578-60.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARÍLIA E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): VALDIR FALANDES E OUTROS, Advogado: Daniel Pestana Mota, Embargado(a): IRTON SIQUEIRA TORRES E OUTROS, Advogado: Jether Gomes Aliseda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e determinar à Secretaria do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Órgão Especial a expedição de alvará de liberação, a favor dos embargados, do valor da penalidade recolhido pelos embargantes, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 623-81.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE, Advogado: Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): MIGUEL JORGE MIRANDA DA SILVA, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 630-15.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Santos Barreto, Agravado(s): COOTRASB - COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS LITORAL SUL DA BAHIA LTDA., Advogado: Luís Marcos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 636-36.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VICENTE DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Antônio Orneles Franca, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 642-98.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): ALESSANDRA MIRANDA DE MACEDO MARTINS, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-AIRR - 652-45.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ELIENE RODRIGUES SANTOS, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC;

Processo: Ag-AIRR - 669-48.2010.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): MARIA APARECIDA MORAIS, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Advogado: João Roberto Gonçalves de Souza, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIOACÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC;

Processo: Ag-E-RR - 679-21.2012.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): GERALDO AMARAL CONCEIÇÃO, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC;

Processo: Ag-AIRR - 685-71.2011.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Antônio José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCELO JÚNIOR TRAVASSOS DA SILVA, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 1% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1060/50; **Processo: Ag-AIRR - 690-60.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): JOSÉ RICARDO FONSECA, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Advogado: José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 694-93.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): D B S PIZZARIA LTDA - ME - ME, Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Agravado(s): JOSÉ ALCIDES VIEIRA GOMES, Advogado: Alexandre César Pacheco de Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 694-70.2011.5.08.0119 da 8a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOISE FARIAS ASSUNCAO E OUTRO, Advogado: Alfredo de Nazareth Melo Santana, Embargado(a): MAIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Maia de Mello Porto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para explicitar que a multa de 2%, de que trata o artigo 557, § 2º, do CPC, haverá de incidir sobre o valor de R\$ 21.800,00, a ser devidamente corrigido, tendo em vista que a 7ª Turma do TST examinara o agravo de instrumento dos embargantes pelo prisma do procedimento sumaríssimo; **Processo: Ag-AIRR - 787-42.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): CELSO ALVES, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RO - 803-26.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): MARILIA HOSANA HEDIGER, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-E-AIRR - 803-36.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JANAÍNA NICOLAU MAIA DE SOUSA, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 810-57.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIAÇÃO MEIER LTDA. E OUTRA, Advogado: Cristiano Pessoa Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar os agravantes ao pagamento de multa a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 833-47.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): RAIMUNDO CAVALCANTI REIS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): JOAQUIM ARTUR DO NASCIMENTO, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RR - 835-11.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CICERO DE BARROS BATISTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 836-93.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOEL DE SOUZA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 836-27.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: MATHEUS PAVÃO DE OLIVEIRA, Agravado(s): FRANCILEUDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Aldo Rober Vivan, Agravado(s): J.J. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os agravantes ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RO - 868-16.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANGELA RAMOS SILVESTRINI, Advogado: Carlos Eduardo Piva de Assumpção, Agravado(s): LEONICE RAIMUNDO DE FARIAS LAMEU,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Sheila Mendes Dantas, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL DE OSASCO S/C LTDA. - IAMIO, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 919-80.1999.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Eneas Basso Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-ARR - 921-40.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BRUNO BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento, de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 940-17.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): EDSON RICHTER, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001-13.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JANDERSON RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1140-33.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WESLEY MARTINS FERNANDES, Advogada: Janaína Guimarães Santos, Agravado(s): MARQUES & PRIETO NAKAMURA S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1203-14.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSE EDIVALDO NERI, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1251-40.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Agravado(s): ERTON BIRK TEIXEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RR - 1254-14.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIA ANDRÉIA PEREIRA SOARES, Advogada: Fernanda Dutra Guimarães, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 1% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensada não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatária dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1060/50; **Processo: Ag-AIRR - 1270-74.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ACADEMIA RESISTÊNCIA FÍSICA DE BRASÍLIA LTDA., Advogado: Rafael Minaré Braúna, Agravado(s): BRUNO LEONARDO FISCHER, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1338-09.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A, Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): CLÁUDIA SIMONE CARDOSO, Advogado: Bruno Fontes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1365-96.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s): GUILHERME DE BRITO TAVARES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 1458-43.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Ezequiel Pires, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dulce Maris Galle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, pela falta do depósito da multa aplicada ao embargante, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, por ter sido erigido à condição de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 1502-67.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Emanuelle Dias Weller, Agravado(s): SOLANGE MARIA VALDEVINO, Advogado: Raymundo Nonato Botelho de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-ED-E-AIRR - 1547-90.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CESAR SOARES FERREIRA, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1572-64.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): ARTEFAPI - ARTEFATOS DE ARAME PIRACICABA LTDA., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 1% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1060/50; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1574-11.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS CÉZAR FLORES VIDOTTI, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF, Advogado: Gustavo Beraldo Fabrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 1% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50; **Processo: ED-Ag-Ag-E-AIRR - 1626-46.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: ALISUL ALIMENTOS SA, Advogada: Vera Regina de Paula, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): RÚBIA INÊS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de La Torres Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, pela falta do pressuposto objetivo de admissibilidade recursal do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1643-56.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): GERALDO MAJELA BAHIA DOS SANTOS, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1691-92.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): SAMUEL NICÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, pela falta do pressuposto objetivo de admissibilidade recursal do artigo 557, §



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 1795-26.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): ROGÉRIO AMILTON BARBOSA, Advogado: Jerônimo José Batista, Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Advogado: Fabiano Martins Camargo, Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA), Advogado: Rubens Caetano Vieira, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 2010-47.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): TEREZINHA DA SILVA FREITAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RR - 2333-61.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDUARDO AMARAL LOPES, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 1% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 2964-38.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): REINALDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GIANNACCINI, Advogada: Josefa Eliana Carvalho, Embargado(a): STAR SHIPPING A.S., Advogado: Nilo Dias de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e determinar à Secretaria do Órgão Especial a expedição de alvará para liberação, a favor do embargado, do depósito da multa aplicada à embargante, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 3400-29.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDREIA MIRANDA TEIXEIRA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 1% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensada não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatária dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1060/50; **Processo: Ag-AIRR - 4328-23.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CLEUSA MARTINS PITANGA, Advogado: Brenda Resende Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RE-AIRR - 4441-68.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João Paulo Dalmazo Barbieri, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): SEBASTIANA ELIZABET DA SILVA, Advogado: Roseane Rodrigues Scaliante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 4719-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: HÉLIO YAMAGUCHI, Advogada: Elizeth Aparecida Zibordi, Advogado: Celmo Márcio de Assis Pereira, Embargado(a): MARCELINO DANTAS DA SILVA, Advogado: Adolfo Alfonso Garcia, Embargado(a): BEC - CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Sueli Carlos de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, pela falta do depósito da multa aplicada ao embargante, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, por ter sido erigido à condição de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 4953-68.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLÍMACO CÉZAR SCHWAB E OUTRA, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CEPAME - CLÍNICA ESPECIALIZADA EM PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO ESCOLAR S/C LTDA., Agravado(s): AEROCLÍNICA CECCON - CLÍNICA DE AEROPORTOS S/C LTDA., Agravado(s): ARION CECCON, Agravado(s): FRACINETE CAMBUIM DE MIRANDA, Advogada: Magaly da Silva Santos, Agravado(s): TEREZINHA DENNIS TELES CECCON, Agravado(s): FERNANDA TELES CECCON, Agravado(s): FLÁVIA TELES CECCON, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os agravantes ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 1% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 5080-06.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: FRINEZA - FRIGORIFICOS DO NORDESTE VENEZA LTDA., Advogado: Paulo André Carneiro de Albuquerque, Embargado(a): MANOEL FIRMINO JÚNIOR, Advogado: Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima, Embargado(a): E.M. SOUZA FRIOS E OUTRA, Advogada: Sandra Flávia Barbosa Sales, Embargado(a): JOSÉ PAULO VIEIRA PEREIRA, Advogada: Maristela Moreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, pela falta do pressuposto objetivo de admissibilidade recursal do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 6011-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

47.2010.5.01.0000 da 1a. Região, corre junto com Ag-Ag-E-AIRR - 79740-98.2005.5.01.0027, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): WANDA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Issa Assad Ajouz, Agravado(s): MASSA FALIDA do LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 7475-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVAMER GOMES BARRADAS, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RO - 7841-21.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, Advogado: Carlos Eduardo Mariano de Almeida Júnior, Embargado(a): CARLOS RENATO GOTARDELLO, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, em razão de o embargante ser titular dos benefícios da justiça gratuita, reduzir o percentual da multa do artigo 557, § 2º, do CPC, de 5% para 1% do valor dado à causa, devidamente corrigido; **Processo: Ag-AIRR - 9800-60.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CALLIATE, Advogado: Arthur Farias de Gauw, Agravado(s): QUITÉRIA MARIA DA SILVA, Advogada: Marilú de Medeiros Cardoso, Agravado(s): JAILTON PEREIRA DA SILVA - ME, Advogado: Simone Cristina da Hora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC; **Processo: Ag-E-RR - 11700-97.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): AGNALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Jeanne Márcia de Queiroz Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 13387-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): MARTA FILLMANN LEGUISAMO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 13600-38.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDGAR BARBOSA DE JESUS, Advogado: Vanessa Gevezier dos Santos Ribeiro, Agravado(s): ADRIANO MUNIZ DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 1% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei 1.060/50; **Processo: Ag-AIRR - 14100-31.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA COSTA, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Euclides Sousa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 15640-51.2006.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Luiz Sobreira Soares, Agravado(s): BERNARDO RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Gilmar Antônio Damini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 16600-15.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SIMPI - SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMB, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre o RE nº 646.104/SP. Obs.: Declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-AIRR - 16800-89.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): FERNANDO POLETTI GARCIA, Advogada: Carla Regina Barcellos Mallmann Bilhalva, Agravado(s): GLOBAL ASSINATURAS - DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS LTDA., Advogado: Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da agravada, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 16941-57.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): AGNALDO ANUNCIÇÃO DE BRITO E OUTROS, Advogada: Fernanda Silva Riedel de Resende, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 17400-42.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MARCELO ARAUJO, Advogado: Saulo Nascimento, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 17800-83.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcelo Ideses, Agravado(s): JORGE ELIAS BELISÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Mario Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 19141-93.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): ALVARO TRIGO GOUVEIA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20400-98.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): LUIZA HELENA FERREIRA, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES S.A., Advogado: Euclides Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RR - 21000-12.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Edvanda Machado, Agravado(s): HERVAL SILVA RABELLO E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 21700-19.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASIL ASSISTENCIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDNALVA ALONSO DA SILVA, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 21900-26.2004.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GERALDO CRISTINO E OUTRO, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 23400-10.2009.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Cícero Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-E-ED-RR - 26400-07.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ OTÁVIO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 34200-69.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcelo Ideses, Agravado(s): ARTHUR BERNARDO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-ED-Ag-ED-ROAR - 39600-83.2007.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Galba Magalhães Veloso, Embargado(a): VILMAR PROCÓPIO DE SOUZA, Advogado: Gerson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos novos embargos de declaração, pela ausência do requisito objetivo de admissibilidade recursal do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

39700-83.2009.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS INFANTE VIEIRA, Advogada: Sônia Lima de Aquino, Agravado(s): MEGACINE EDIÇÃO DE SOM MIXAGEM LTDA. E OUTROS, Advogado: Alexandra Marques Gomes Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 43500-27.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcelo Ideses, Agravado(s): PAULO FERES RODRIGUES, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Mario Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RR - 43700-15.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EMÍLIA FREITAS GUIMARÃES SILVA, Advogado: Celso dos Santos, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-E-ED-RR - 43800-46.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Adriana Nadur Motta Clemente, Agravado(s): ABEL AGUIAR DE MELO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: João José Sady, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-AIRR - 43940-28.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Robson Canabrava Pereira, Procurador: Ademar Borges de Souza Filho, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - CONSEL, Embargado(a): CIRLENE APARECIDA FERREIRA DE JESUS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: Ag-ED-RR - 44300-17.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-Ag-RO - 45100-67.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: CERÂMICA ARREBOLA LTDA., Advogado: João Walter Arrebola, Embargante: RITA DE CÁSSIA MARTINELLI ARREBOLA, Advogado: Elias Batista, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência do pressuposto objetivo de recorribilidade do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 46700-98.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUCACUCA CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): FERNANDA GAZOLA, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar as agravantes ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-AIRR - 48800-50.2008.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: WALDEMILSON AZEVEDO DE MEDEIROS, Advogado: Alfredo de Nazareth Melo Santana, Embargado(a): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Marcos Alves, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, apesar de o acórdão embargado não padecer de nenhum dos vícios do artigo 535, do CPC, acolher os embargos de declaração para excluir do acórdão embargado a multa de que trata o artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 48940-46.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DE ALAGOAS - EDRN, Advogado: Lúcio Flávio Costa Omena, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre o mérito do RE nº 590871/RS; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 53000-19.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WALMAR GONCALVES CAMILO, Advogado: Milley God Serrano Maia, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): RH SERVICE - TERCEIRIZACAO EM REC. HUMANOS E REP. COMERCIAL LTDA, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 1% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-ED-RR - 55800-95.2006.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo de Siqueira Freitas, Advogado: Carlos Gregório Salomão Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO E OUTROS, Advogada: Manuela Fonseca Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: ED-Ag-AIRE - 57342-95.2010.5.00.0000 da 20a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, Advogado: José Augusto da Silva, Embargado(a): JOSEFA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Alcântara dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e determinar à Secretaria do Órgão Especial a expedição de alvará para liberação, a favor da embargada, do depósito efetuado pela embargante da multa que lhe fora imposta, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 69300-10.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): WELDILENE MARIA CAVALCANTE TEIXEIRA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 69300-63.2004.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ELCIDA LUCIENE DE SOUZA, Advogado: Raul de França Belém Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os agravantes ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 69900-84.2008.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LEATEC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO NOGUEIRA, Advogado: Paulo Henrique das Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 70200-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

24.2009.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Clene Jacintha de Almeida Silva, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogado: Danilo Lima Alves, Embargado(a): MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e determinar à Secretaria do Órgão Especial a expedição de alvará para liberação, a favor da embargada, do depósito efetuado pela embargante, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-ED-RR - 70300-64.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SANDRA MAGALI DE MORAES, Advogado: Davi José da Silva, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elizangerla Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-ED-RR - 70800-19.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): PEDRO PAULO CONCEIÇÃO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RE-A-AIRR - 72140-78.2007.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Victor Pereira de Medeiros, Agravado(s): ELISANDRO GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-ED-RR - 76400-93.2009.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): SÔNIA MARIA SARUBBI DOS SANTOS, Advogado: Larissa Maués de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 77440-77.2006.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Edésio Gomes Cordeiro, Agravado(s): ALCÍDIO JUSTINO DE ALMEIDA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 79740-98.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, corre junto com **Ag-Ag-E-AIRR - 6011-47.2010.5.01.0000**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): WANDA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Issa Assad Ajouz, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): MASSA FALIDA do LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Obs.: Declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-RE-AIRR - 80740-62.2006.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Edésio Gomes Cordeiro, Agravado(s): MARIA ALVA AMORIM DE SOUSA PINTO, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 81100-16.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): REINALDO OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Beatriz de Campos Melo Evans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 83000-12.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, Advogado: FILIPE GOES PINHEIRO, Agravado(s): JOSÉ VIANA DOS SANTOS, Advogado: MÔNICA ARAÚJO DE CARVALHO REIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 83500-69.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FREDERICO GUIMARÃES PEREIRA, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa em favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 88140-81.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONAP



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): OLINTO BRAULIO DE OLIVEIRA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Victório Raffaine Neto, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Soto Billó, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Antônio Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RR - 90600-66.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DE BARROS, Advogado: Ivani José Lourenço, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 1% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1060/50; **Processo: Ag-E-ED-RR - 92300-47.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): LUIS APARECIDO BRECASSE, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RR - 93100-10.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IGREJA NOVA ALIANCA DE LONDRINA, Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Advogado: Manoel Jorge Ribeiro Araújo, Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Agravado(s): EDIVALDO REIS DA SILVA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC;

Processo: Ag-AIRR - 95400-44.2008.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): JOSÉ JORGE FRAHIA, Advogado: Antonio Donizeti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: Ag-E-ED-RR - 97500-93.2007.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): JESUS DORNELLAS MELCHIADES E OUTROS, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: Ag-AIRR - 97800-79.2004.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Agravado(s): ILAN WEINFELD, Advogada: Leonida Rosa da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC;

Processo: Ag-RR - 102000-57.2006.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA PEREIRA DAS POSSES FLEGLER, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 103100-17.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RAPOSO SCHNEIDER, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 104400-94.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FLAVIANO CORREIA DE ARAÚJO, Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10 % do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 105900-18.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): FRANCIMAR MOREIRA BELO, Advogado: Diógenes Prado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RR - 107500-87.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ UILTON GOMES FEITOSA E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa em favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 108900-39.2004.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DANIEL LINS TRAVASSOS, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA do LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-RR - 111700-68.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): VILMA LIMA DA SILVA, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 113240-49.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: CLOTILDE MARIA DE SOUSA ALEGRE, Advogado: Clotilde Maria de Sousa Alegre, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 114500-57.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): COSMO ADRIANO DE OLIVEIRA VARONE, Advogado: Paulo Henrique Vanzelli, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA., Advogado: Andriela de Paula Queiroz Aguirre, Agravado(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre o RE nº 756.467; **Processo: Ag-ED-AIRR - 115300-87.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LIZIANE MACHADO SILVEIRA, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 115800-91.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CALCADOS ITALMOCASSIM LTDA, Advogado: Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 117500-70.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Luís Soares de Lima, Agravado(s): JORGE CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 118300-56.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Agravado(s): LOURIVAL FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 120100-96.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): ALEXANDRE DE ANTONIO BITENCOURT, Advogado: Maria Joseilda Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-RR - 120200-29.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ARMANDO HENRIQUE DUVANEL E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa em favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 125800-07.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Agravado(s): ZILDA NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 125900-85.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): CRM OBJETIVA COMERCIO E SERVICOS PARA STANDS E FEIRAS LTDA. - ME, Advogado: Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): HELIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Christian do Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RR - 126100-23.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): RUDI RALF MULLER, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 129841-25.2006.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): GRASIELA PEREIRA RAULINO DE SOUZA, Advogado: Waldir Laurentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 130835-67.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LEONARDO CONCEIÇÃO DIAS E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 1% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50; **Processo: Ag-E-AIRR - 131600-76.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ BISPO IRMÃO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 133600-29.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDACAO SAO PAULO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO - SAAESP, Advogado: Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 135600-80.2006.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVICOS AGRICOLAS, Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA - SENGE/PB E OUTRO, Advogado: Lissandro de Queiroz Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 139900-63.2009.5.04.0028 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): MARIA ROSARIA DA SILVA BARCELLOS, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 140900-34.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ERLY DIOGO DA CUNHA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): MAYSA VIEIRA RIOS CORRAL (FAZENDA OLHOS D'ÁGUA), Advogado: Eduardo Jorge Saadi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 142300-11.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): MADSON DOUGLAR NUNES CALADO, Advogado: Gessi Santos Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 147000-95.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDREAZZA MADEIRAS LTDA, Advogado: Alexandre Traiczuk, Agravado(s): ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Agravado(s): IVALDINO ANTUNES DA SILVA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 147500-18.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEREZA CRISTINA DE ARAUJO CALDAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 147800-16.2000.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO ÂNGELO CAMPANELLI, Advogado: Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-RR - 148300-88.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): WERDER PATRÍCIO AMORIM DA SILVA, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-RR - 151300-96.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCA ENELILDA DA SILVA, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: não conhecer do agravo, forte na norma paradigmática do artigo 514, inciso II, do CPC, e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-AIRR - 155200-18.1991.5.01.0016 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PROMICRO MICROCOMPUTADORES LTDA, Advogada: Gabriela Freitas, Agravado(s): ROSANE PERES LARANJA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 157500-82.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 159040-57.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Roberta Vieira Borges, Agravado(s): ROBSON ALVES DE PAULA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RR - 159600-83.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTONIO GONCALVES DA CRUZ, Advogado: Fernando Henrique Gibram, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Paulo César Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 163600-63.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Maria Ângela Furtado Laurentino, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Diego da Silva Vencato, Embargado(a): WILSON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTEVES LEITÃO E OUTROS, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: Ag-AIRR e RR - 166800-41.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Agravado(s): ELIANE MARIA BAYS SILVEIRA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RR - 171400-34.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA, Advogada: Fernanda Dutra Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Nancy de Pinho Amaral Filha, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Fernanda Dutra Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 1% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1060/50; **Processo: Ag-AIRR - 173400-74.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Bruno Cardoso Furtado, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Andréia Joelma da Silva, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): DANIEL ALVES BARBOSA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-E-RR - 175200-11.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): CARLOS GONÇALVES MORENO, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor do agravado, equivalente a 10 % do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-RR - 179800-07.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): HELVÉCIO SOARES PINTO, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 182200-83.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RICARDO LANGE, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 1% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RR - 182500-84.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Otavio Brito Lopes, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Rafael de Moura Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre o mérito do ARE nº 661.383/GO; **Processo: Ag-Ag-RR - 183100-26.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): CLODOALDO FELIX APARECIDO DE SOUZA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 190000-58.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Agravado(s): FIM DA LABUTA CHOPP E LANCHES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 193600-29.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPÓLIO de EDWARD PERCY SALEM, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): TARCISIA ADRIANA ALVES DE MELO, Advogado: Francisco Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre o mérito do Recurso Extraordinário nº 629.053-SP; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 193700-74.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA SALA, Advogado: Paulo José Castilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-AIRR - 212100-32.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Marisa Macedo Martins, Agravado(s): GIGES CAFÉ LTDA., Advogado: Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRE - 219670-17.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV, Agravado(s): ANTÔNIA DE SOUSA SANTOS E OUTRO, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 220700-46.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): CASA COMERCIAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AURORA LTDA., Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 249500-93.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES DE CARGAS PROPRIAS DE SAO PAULO, Advogado: Vespúcio Honorato dos Santos, Agravado(s): MARIA ISABEL BIANCHINO, Advogado: Alexandre Alves Freire, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 256500-16.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM, Advogado: João Carlos Macruz, Agravado(s): ISABETE GABRIEL DA SILVA, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 279500-44.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADAILTON SOUZA LUZ, Advogado: Augusta de Reefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito, para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50 **Processo: Ag-RR - 299500-12.1998.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Claudir Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RR - 307340-96.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUÍS RODOLFO BUSTILLO CARBAJAL, Advogado: Ibérico Vasconcellos Manzanete, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o acordo homologado entre as partes, conforme noticiado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região (documento sequencial de nº 27); **Processo: Ag-ED-AIRR - 350736-37.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALTER WEBER LEONE, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 351400-25.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPÓLIO de GILBERTO SCOT, Advogado: Gérci Libero da Silva, Agravado(s): METALÚRGICA PAGÉ LTDA., Advogado: Alexandre Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar os agravantes ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensados não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por serem destinatários dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50; **Processo: Ag-ED-RR - 396600-37.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAR E LETRAS PUBLICAÇÕES E TABACARIA LTDA. - ME, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Agravado(s): MÁRCIA REJANE DA SILVA BERNARDES, Advogado: Sérgio Gallotti



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 414300-95.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO HELLVIG CARDOSO, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-RR - 485100-45.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): MÁRIO BENEDITO MARTINS, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 632500-22.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogado: Rodrigo Francisco Cozer, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTAEMA, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 763600-93.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CEJEN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): ESPÓLIO de NILSON DUDEK, Advogado: Edson Tomé, Agravado(s): SILVA & MOLINA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Viviane Miranda, Decisão: não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 928200-36.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SP-SP SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS S/C LTDA., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Daniel de Barros Silveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO, Advogado: João Aparecido Pereira Nantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1083940-62.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPÓLIO de JUMBO MIRANDA FILHO, Advogado: João Batista de Almeida, Advogado: Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): UBALDO DE CASTRO BEZERRA, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da respectiva importância, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RO - 1274600-34.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSPORTADORA NOSEI LTDA, Advogado: José Carlos Oz, Advogado: Rogério Gomes Frota, Agravado(s): EVANDRO CELSO MESSIAS, Advogado: Maurício Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RO - 1274900-59.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTOS PREPARADOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BEBIDAS A VAREJO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, Advogado: Agilberto Seródio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS COMPRADORES E TRABALHADORES NOS SETORES DE SUPRIMENTOS NAS INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1466800-48.2006.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSE ROBERTO GIOIA ALFAIA, Advogado: Rêmulo José Nascimento, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN, Advogada: Márcia Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 1% do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensado não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2096300-19.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): JOEL MUNIZ BARRIQUEL, Advogada: Dalva Dilmara Ribas, Agravado(s): ELETROSUL EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2360440-21.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA MARGARETE VALENTE, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RR - 3727000-54.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOÃO MODESTO PATRÍCIO, Advogado: Denilson Janderson Trombetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 6410699-68.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOACIR DANTAS DE MEDEIROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa, a favor da parte contrária, equivalente a 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, ficando dispensada não do seu pagamento, mas do respectivo depósito para a interposição de qualquer outro recurso, por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 1.060/50; **Processo: PA - 11821-59.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva**, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria, com fundamento no art. 69, II, "d" e "e", do Regimento Interno desta Corte, e encaminhar o anteprojeto, com as devidas adequações, ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, nos termos do artigo 103-B, §4º, da Constituição Federal c/c artigo 74, inciso IV, da Lei nº 12.708/2012; **Processo: PA - 11806-90.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, aprovar parcialmente a proposta apresentada de anteprojeto de lei para criação de 25 Varas do Trabalho (13 Varas do Trabalho de Recife; 2 em Goiana; 2 em Ipojuca; 1 em Catende; 1 em Floresta; 1 em Gravatá; 1 em Salgueiro; 1 em Santa Cruz do Capibaribe; 1 em Serra Talhada; 1 em Timbaúba; e 1 em Vitória de Santo Antão), 50 cargos de Juiz do Trabalho (25 titulares e 25 substitutos), 531 cargos de provimento efetivo (464 de Analista Judiciário; e 67 cargos de Analista Judiciário - Especialidade Oficial Avaliador Federal), 25 cargos em comissão nível CJ-3, e 137 funções comissionadas (52 FC-5, 54 FC-4 e 31 FC-2) para o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com as determinações necessárias ao encaminhamento do processo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, na conformidade do art. 103-B da Constituição da República c/c o art. 74, IV, da Lei nº 12.708 de 2012; **Processo: RecAdm - 109-74.2012.5.15.0899 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURIZIO MARCHETTI - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 15ª REGIÃO., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maura Marchetti Fortuna, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em matéria administrativa e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RecAdm - 520-57.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCELO LIMA GUERRA - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 7ª REGIÃO, Advogado: Maria José de Farias Machado, Embargado(a): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RecAdm - 100700-67.2003.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRT DA 14ª REGIÃO, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Interessado(a): ALMIR DA SILVA, Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta; **Processo: PA - 11261-20.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: 1) convalidar a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que acolheu parcialmente a proposta de Projeto de Lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando-se aprovada a proposta para a criação de 370 (trezentos e setenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, 185 (cento e oitenta e cinco) de Técnico Judiciário; 29 (vinte e nove) cargos em comissão de nível CJ-3; 100 (cem) funções comissionadas de nível FC-5 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; e 2) determinar a remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 12.708/2012; **Processo: PA - 11562-64.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: 1) convalidar a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que acolheu parcialmente a proposta de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Projeto de Lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, considerando-se aprovada a proposta para a criação de 32 (trinta e duas) funções comissionadas de nível FC-5 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; e 2) determinar a remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 12.708/2012; **Processo: ED-RO - 800-04.2012.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ IVO LOPES, Advogado: José Orismo Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Ana Celeste dos Santos Gomes, Embargado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: RO - 54700-92.1998.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): ADISÃO DOS REIS COUTO, Recorrido(s): AGOSTINHO JORGE RUBENS, Recorrido(s): ANTÔNIO PINHEIRO DOS REIS, Recorrido(s): SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: PA - 11661-34.2012.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: 1) convalidar a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a criação de 145 cargos efetivos (97 de Analista Judiciário e 48 de Técnico Judiciário); 111 cargos em comissão (70 CJ-03 e 41 CJ-2); e 576 funções comissionadas (514 FC-5 e 62 FC-3), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região; e 2) determinar o encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição e art. 74, IV, da Lei 12.708/2012, para deliberação como entender de direito; **Processo: ED-RO - 8930-45.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Embargado(a): AGENOR CASSANTA E OUTROS, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; **Processo: ED-ED-ReeNec e RO - 29300-82.2005.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Nelson Duccini, Embargado(a): LUIZ ALFREDO MAFRALINO E OUTROS, Advogado: Maurício Michels Cortez, Advogada: Rosemere dos Santos Marques, Embargado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os segundos embargos de declaração opostos pela União (PGF); **Processo: PA - 11663-04.2012.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, aprovar parcialmente a proposta de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de criação, apenas, de 28 cargos efetivos de Analista Judiciário e 8 funções comissionadas (4 FC-5 e 4 FC-4), determinando o envio do processo ao Conselho Nacional de Justiça, com base nos artigos 103-B, § 4º, da Constituição Federal e 74, IV, da Lei nº 12.708/2012, para deliberação. Esgotada a pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Colegiado os seguintes atos administrativos, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos seguintes termos: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1641** – Reconvoca o Ex.^{mo} Desembargador Valdir Florindo, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para atuar na 2ª Turma desta Corte. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, **RESOLVE** - Reconvocar o Ex.^{mo} Desembargador Valdir Florindo, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para atuar na 2ª Turma desta Corte, na vaga decorrente da aposentadoria do Ex.^{mo} Ministro Pedro Paulo Manus, a partir de 3 de fevereiro de 2014”; “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1642** – Referenda ato administrativo praticado



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pela Presidência desta Corte, que autorizou o afastamento da Ex.^{ma} Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, no período de 28 de novembro a 13 de dezembro de 2013, em razão de licença para tratamento de saúde. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência desta Corte, que autorizou o afastamento da Ex.^{ma} Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, no período de 28 de novembro a 13 de dezembro de 2013, em razão de licença para tratamento de saúde”; **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1643** - Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, **RESOLVE** - Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: **“ATO GDGSET.GP.Nº 745, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, **RESOLVE** - Art. 1º Declarar em processo de extinção a Especialidade Educação, da Área Administrativa, do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal. Parágrafo único. Os cargos terão a Especialidade alterada à medida que ocorrer sua vacância. Art. 2º As atribuições relativas ao referido cargo poderão ser objeto de execução indireta. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **“ATO GDGSET GP.Nº 798, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE** - Art. 1º Um cargo em comissão de Assessor A do Gabinete da Presidência, Nível CJ-2, é transformado, sem aumento de despesas, em um cargo em comissão de Chefe do Cerimonial da Presidência, Nível CJ-2. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se”. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu a inestimável colaboração de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Ana Lucia Rego Queiroz, Secretária-Geral Judiciária substituta, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


ANA LUCIA REGO QUEIROZ
Secretária-Geral Judiciária Substituta